

**LEI Nº 6.061 DE 05 DE MAIO DE 2016.**

**DISPÕE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CUIABA SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR DE RECEBER GRATUITAMENTE O PRODUTO OFERTADO COM PESO DIFERENTE DO INDICADO NA EMBALAGEM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializam produtos pré-medidos, ou seja, supermercados, hipermercados, mercados, atacadistas e similares ficam obrigados a manter a disposição dos consumidores balança digital para conferencia dos pesos apresentados nas embalagens.

**Art. 2º** A balança digital devera ser instalada em local visível, de fácil acesso e indicado por placas, em todos os setores e em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

**Parágrafo único.** Nos locais de instalação das balanças serão afixados cartazes bem visíveis e de fácil leitura, com os dizeres: CONFIRA AQUI O PESO DA MERCADORIA

**Art. 3º** O consumidor que constatar a diferença de peso indicada na embalagem com o indicado na balança, tem direito a receber, no momento da constatação, gratuitamente, o produto em questão

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta lei configura infração as normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei no 8.078, de 1990 e as seguintes:

- I - multa no valor de 370 (trezentos e setenta) UFIRs.
- II - suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, apos a segunda reincidência;

**Art. 6º** As reclamações dos consumidores, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON MUNICIPAL, para as devidas providencias cabíveis para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2016.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**